



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
Lei nº. 03/74 de 18 de Outubro de 1974

Edição: 12	Data: 30/12/2008
-------------------	-------------------------

LEI Nº 189/2008

Dispõe sobre a criação de Empregos Públicos no âmbito da Administração Direta do Município de Malta, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal de Malta aprovou e eu sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados e incluídos na Estrutura do Quadro Especial de Servidores de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Malta, Estado da Paraíba, conforme os Anexo I e II, parte integrante desta Lei, os Cargos Públicos de **Médico do PSF, Enfermeiro do PSF, Cirurgião-Dentista do PSF, Técnico em Enfermagem do PSF**, com direitos e obrigações nos termos das Legislações Municipal Ordinária que rege a relação servidor público do Município, e, Poder Executivo Municipal, integrando o quadro funcional Municipal, conforme Lei Municipal nº 07/97, de 25 de Julho de 1997 e Lei Municipal nº 45/99, de 27 de Dezembro de 1999, e, outras legislações correlatas, absolvendo as obrigações e direitos contidos na Legislação Federal destinada exclusivamente para atender ao Programa Saúde da Família – PSF do Governo Federal.

§ 1º - Os Cargos Públicos criados nos termos deste artigo integrarão quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A contratação dos Cargos Públicos referidos no *caput* e no Anexo I integrante desta Lei, serão precedidos obrigatoriamente mediante habilitação em concurso Público de provas ou de provas e títulos, conforme sua natureza, complexidade e requisitos próprios para os referidos cargos, mediante especificações em Edital do Concurso Público.

§ 3º - A contratação dos Cargos Públicos, após aprovação prévia em Concurso Público Municipal, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos aprovados, sendo o referido contrato por tempo indeterminado e só será rescindido nos seguintes casos:

- I - prática de falta grave, apurada em procedimento administrativo;
- II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal;
- IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta dias);
- V - extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, que originaram as respectivas contratações.

Art. 2º - O Município de Malta encaminhará todos os atos de admissão dos Cargos Públicos criados nesta Lei, na forma e nos prazos previstos em Lei, para o Tribunal de Contas do Estado do Paraíba, com vistas ao exame de sua legalidade para fins de registro, conforme estabelece Resolução Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único - Fica vedada qualquer hipótese de desvio de função e de suas finalidades específicas, ficando submetido o detentor de Cargo Público às sanções prevista no Estatuto dos Servidores Público Municipal e, na hipótese de haver dirigente ou autoridade pública que der causa ao desvio de função e de suas finalidades, responderá subsidiariamente por seus atos na forma da legislação pertinente.

Art. 3º - É vedado submeter ao regime desta Lei:

I - os cargos públicos em comissão;

II - os cargos ou empregos públicos do Quadro Próprio de Pessoal; e

III - a utilização do regime de emprego público para atividades que não se enquadrem na ação descentralizada que motivou a contratação.

Art. 4º - Os salários previstos para os cargos de que trata o regime desta Lei obedecerão aos valores contidos no Anexo I desta Lei, em função das características da atividade, independentemente dos valores de remuneração ou salariais previstos no quadro permanente de pessoal do Poder Público Municipal, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único - Os ocupantes dos Cargos Públicos criados por esta Lei não terão direito ao reajuste anual concedido aos servidores municipais da administração direta e indireta do Município de Malta, pois os vencimentos pagos àqueles se devem a recursos oriundos dos programas dos Governos Federal e Estadual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malta, Estado do Paraíba, em 30 de dezembro de 2008.

Ajacio Gomes Wanderley
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-